

Lei n.º 571/97

Altera a Redacção do art.
3.º da Lei n.º 434/91 de 16
de Setembro de 1991, e da
outras providências.

A Câmara Municipal de São José
do Ribão deitou, e eu, Augusto Municipi-
pal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O art. 3.º do Capítulo II,
Secção I, da Lei n.º 434/91 de 16 de Setem-
bro de 1991, passa ter a seguinte redacção:

Art. 2.º - O Conselho Municipal
de Saúde terá a seguinte composição:

I) DO GOVERNO MUNICIPAL

- a) Representante do Serviço de Saúde.
- b) Representante do Serviço de Educação.
- c) Representante do Serviço da Freguesia

II - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS PU-
BLICOS:

- a) Representante do SUS no âmbito
Estadual ou Federal no município.

III - DOS TRABALHADORES DA SAÚDE

- a) Representante dos Trabalhadores da
Saúde.

IV - DOS USUÁRIOS

- a) Representante das Aquecidas.
- b) Representante do Comércio.
- c) Representante das Escolas (Pais e Alunos).
- d) Representante de Associações de Bairro
e/ou Comunidade rural.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em
Conflito.

Continuación Ley 574/97
Contrario, esta ley entrará en vigor en
fecha de su publicación.

Decretura Municipal de José José de Si-
vies, 17 de noviembre de 1997.

Comité: *Muñoz*